

= Estima a Receita
para o exercicio
=====

DR. CLOVIS GUIMA
Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Or
o exercicio de 1.991, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 1
(de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A R
rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da leg
no 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$
Receita de Contribuições	CR\$
Receita Patrimonial	CR\$
Transferências Correntes	CR\$
Outras Receitas Correntes	CR\$

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	CR\$
Alienação de Bens	CR\$
Transferências de Capital	CR\$

TOTAL

Artigo 3º - A
Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o se

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	
03 - Administração e Planejamento	
04 - Agricultura	
08 - Educação e Cultura	
10 - Habitação e Urbanismo	
13 - Saúde e Saneamento	
15 - Assistência e Previdência	
16 - Transporte	

TOTAL

OUTUBRO DE 1.990.

e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,
de 1.991 =

RAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito do Município de Santa Cruz do
e são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal

ramento geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para
.540.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos e quarenta milhões

receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,
islação em vigor e das especificações constantes do anexo -

CR\$ 1.264.130.000,00

139.070.000,00
1.000.000,00
60.430.000,00
1.038.210.000,00
5.420.000,00

CR\$ 275.870.000,00

245.570.000,00
200.000,00
30.100.000,00

DA RECEITA CR\$ 1.540.000.000,00

Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros
quinte desdobramento:

CR\$ 29.950.000,00
CR\$ 164.550.000,00
CR\$ 48.030.000,00
CR\$ 385.290.000,00
CR\$ 372.100.000,00
CR\$ 151.000.000,00
CR\$ 128.880.000,00
CR\$ 260.200.000,00

DA DESPESA CR\$ 1.540.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

- 01 - Processo Legislativo
- 03 - Administração
- 08 - Administração Financeira
- 15 - Produção Animal
- 16 - Abastecimento
- 22 - Telecomunicações
- 41 - Educação da Criança de 0 a 6 a
- 42 - Ensino Fundamental
- 43 - Ensino Médio
- 46 - Educação Física e Desportos
- 48 - Cultura
- 49 - Ensino Especial
- 57 - Habitação
- 60 - Serviço de Utilidade Pública
- 62 - Indústrias
- 75 - Saúde
- 81 - Assistência
- 84 - Programa de Form. Patr. Serv. P
- 88 - Transporte Rodoviário
- 91 - Transporte Urbano

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

TOTAL

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Prefeito
- 3 - Secretaria da Administração
- 4 - Secretaria de Finanças
- 5 - Secretaria da Saúde
- 6 - Secretaria da Educação, Cultura
- 7 - Secretaria da Promoção Social
- 8 - Secretaria da Agricultura
- 9 - Secretaria de Obras e Serviços
- 10 - Sub-Prefeituras

TOTAL

Artigo 4º - O Poder Executivo municipalmente ou englobadamente, por ocasião da suplementação, guar

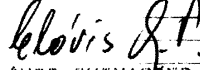
	CR\$	29.950.000,00
	CR\$	260.920.000,00
	CR\$	23.880.000,00
	CR\$	2.000.000,00
	CR\$	23.000.000,00
	CR\$	2.000.000,00
105	CR\$	69.500.000,00
	CR\$	225.400.000,00
	CR\$	7.100.000,00
	CR\$	54.250.000,00
	CR\$	16.400.000,00
	CR\$	8.400.000,00
	CR\$	135.000.000,00
	CR\$	153.800.000,00
	CR\$	15.000.000,00
	CR\$	148.500.000,00
	CR\$	88.700.000,00
Público	CR\$	15.000.000,00
	CR\$	146.200.000,00
	CR\$	115.000.000,00
	CR\$	947.700.000,00
	CR\$	592.300.000,00
DA DESPESA	CR\$	1.540.000.000,00
	CR\$	29.950.000,00
	CR\$	83.280.000,00
	CR\$	37.850.000,00
	CR\$	23.880.000,00
	CR\$	151.000.000,00
e Esportes	CR\$	385.290.000,00
	CR\$	127.880.000,00
	CR\$	48.030.000,00
	CR\$	633.300.000,00
	CR\$	19.540.000,00
DA DESPESA	CR\$	1.540.000.000,00

O Poder Executivo é autorizado a suplementar, nos termos do nº 4.320/64, artigo 7º, o orçamento da despesa, se necessário, dentro dos limites apurados da inflação pelo Governo Federal.

as disposições em contrário.

Artigo 5º -

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio



DR. CLÓVIS GUIMARÃES
Prefeito Mun

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.991, revogadas

) Pardo, em 19 de Outubro de 1.990



A. TEIXEIRA COELHO
Municipal